



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 706/2018

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2018

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – AMATRA XXIV.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – AMATRA XXIV**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 70.353.529/0001-74, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 1º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representada por seu Presidente Exmo. Sr. Juiz CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO, portador do RG nº 572.987 SSP/MS, do CPF nº 569.348.821-72 e da Carteira de Identidade de Magistrado nº 281 TRT da 24ª Região, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto nº 3.725/2001, pela Portaria 05/2001 e Instrução Normativa nº 02/2017 ambos da Secretaria do Patrimônio da União, pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço físico de 72,54 m² localizado no 1º andar do prédio do CEDENTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, para uso da CESSIONÁRIA.

§ 1º Nos termos dos artigos 8º e 10 da Resolução nº 87 do CSJT, caberá à CESSIONÁRIA arcar com a retribuição pecuniária correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, energia elétrica, bem como serviços de limpeza, segurança patrimonial, brigadista, monitoramento eletrônico e convênio com a polícia militar, conforme cláusula 5ª deste instrumento.

§ 2º O horário de funcionamento diário deverá ser durante o horário de funcionamento do CEDENTE.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 706/2018

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2018

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 2 de maio de 2018.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA

A CESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente ao CEDENTE, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área física, o valor de R\$ 2.859,13 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio de despesas com energia elétrica, água, limpeza, segurança patrimonial, brigadista, monitoramento eletrônico e convênio com a polícia militar.

§ 1º Os valores iniciais constantes no *caput* desta cláusula foram formados a partir dos preços proporcionais à onerosidade da área e do rateio das despesas de fornecimento energia elétrica e água, bem como serviços limpeza, brigadista, monitoramento eletrônico e convênio com a polícia militar contratados pelo CEDENTE, devidamente demonstrados nos autos do Processo TRT nº 706/2018.

§ 2º O valor referente à retribuição pecuniária pela cessão de uso das áreas deverá ser recolhido mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até último dia do mês subsequente ao da competência, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de pagamento ao fiscal deste termo.

§ 3º Na hipótese de não pagamento da retribuição pecuniária adotar-se-á os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 10 da Resolução CSJT nº 87/2011.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

O valor da retribuição pecuniária será atualizado anualmente com base nos valores contratados pelo CEDENTE para o rateio das despesas e para a onerosidade a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP M, da Fundação Getúlio Vargas, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de início de vigência da presente cessão.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da cessionária:

- I - utilizar as áreas cedidas apenas para o desempenho de suas atividades institucionais;
- II - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 706/2018

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2018

III - prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

IV - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

V - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

VI - realizar benfeitorias e obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VII - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VIII - manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da cessão;

IX - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

Parágrafo único. Fica proibido à CESSIONÁRIA ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o espaço a ela cedido.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do cedente:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio do fiscal deste instrumento;

II - elaborar o Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos;

III - assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE, por meio de Portaria, designará servidor(es) do seu quadro de pessoal para acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal são as descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 10 – DO ADITAMENTO

Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 706/2018

Termo de Cessão de Uso TRT nº 03/2018

I - se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

II - se houver inadimplemento de cláusula contratual;

III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV - se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

VI - na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigado a entregá-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

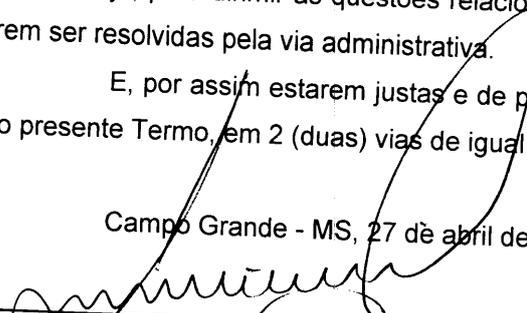
Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CEDENTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

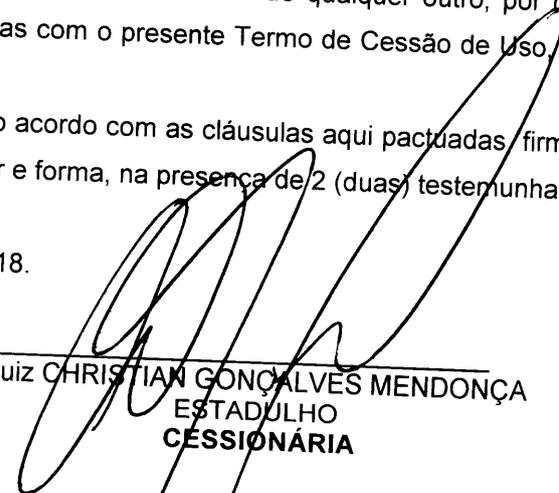
CLÁUSULA 13 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CEDENTE


Juiz CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA
ESTADUHO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


Bonifácio C. Filho Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



Paginação do Jornal:

187 de 102

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição

Nº 81, sexta-feira, 27 de abril de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

Ministra ANA ARRAES
004.174/2018-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

005.634/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

006.206/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há

006.839/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há

006.840/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há

008.490/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há

010.616/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há

010.692/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS
003.236/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

004.195/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

008.435/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Luis Felipe Barbosa Heringer (OAB/DF 56.222) e outros; Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073) e outros

021.421/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

032.599/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

033.840/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni e outros

Ministro VITAL DO RÊGO
021.320/2017-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
031.822/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
023.625/2017-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
006.880/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

008.691/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

008.828/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES
025.213/2016-4

028.321/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
011.872/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) Patrícia Aguiar de Aquino (OAB/CE 26.665) e outros; Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (20584/OAB/CE)

023.617/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
008.450/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Gean Felinto de Sousa (OAB/DF 49500); Gilmar Menezes da Silva Junior; Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33492); George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB/CE 18.113); André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB/DF 24.383); Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz (OAB/RJ 155595)

Em 26 de abril de 2018.
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 1675-2018.

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CNPJ nº 43.217.850/0001-59, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 30.775,90 referente à renovação da assinatura do produto Sintesenet jurídico com disponibilização de 35 senhas de acesso (+ 30 cortesias), pelo período de 12 meses.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 706-2018

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, da Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço físico localizado no Edifício Sede de TRT da 24ª Região, destinado ao uso da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, pelo período de 60 meses, a contar de 2 de maio de 2018.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG resolve: